



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023
QUE CRIA O PROTOCOLO “NÃO É NÃO” DE
ATENDIMENTO IMEDIATO À MULHER
VÍTIMA DE IMPORTUNAÇÃO, ASSÉDIO OU
VIOLÊNCIA SEXUAL EM
ESTABELECIMENTOS DE GRANDE
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 103/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa criar o protocolo “não é não” de atendimento imediato à mulher vítima de importunação, assédio ou violência sexual em estabelecimentos de grande circulação de pessoas.

Na justificativa, a nobre vereadora Eliene Soares nos esclarece que Projeto de Lei, que cria o “Protocolo Não é Não”, é justo porque tal medida vai escancarar e combater a importunação, o assédio e a violência sexual, que são problemas cotidianos, graves e persistentes na sociedade brasileira. A medida aqui proposta é importante porque, ao estabelecer um protocolo claro e específico para lidar com situações de violência sexual e assédio em estabelecimentos de grande circulação, contribui para garantir que as mulheres tenham acesso a serviços de apoio, proteção e justiça de forma imediata, no local onde esses serviços forem necessários.

Na análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 103/2023.

É o parecer do relator. Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 103/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR